



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N° 4.209, DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÁGIO ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a Política de Estágio Estudantil no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

**Parágrafo único.** O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontre matriculado.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Linhares poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio e de educação profissional, vinculados à estrutura de ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

§ 1º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão no qual realizará o estágio.

§ 2º O órgão concedente deve ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sendo vedada a concessão de estágio em locais de risco e em áreas insalubres.

§ 3º Para a caracterização e definição do estágio, a Câmara Municipal de Linhares firmará convênios com instituições de ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 4º** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Linhares observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

**I** – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e/ou de ensino médio;

**II** – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;

**III** – idade mínima igual ou superior a dezesseis anos do estudante; e

**IV** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 5º** O número de estagiários será definido pela Presidência, em articulação com a Direção Geral e Direção de Administração e Recursos Humanos, observada a dotação orçamentária, e no limite de 20% (vinte por cento) de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Linhares.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores públicos existentes na Câmara Municipal de Linhares.

**§ 2º** Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 3º** Fica assegurado às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**§ 4º** Fica assegurado aos estudantes da rede pública de ensino o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**§ 5º** Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas no parágrafo anterior por estudantes da rede pública, poderão as vagas remanescentes serem preenchidas por estudantes de instituições de ensino particulares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 6º** Caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

§ 1º A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários deverá ser feita por meio de processo seletivo simplificado, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo da criação de comissão para auxiliar o processo de seleção.

§ 2º A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem no processo de seleção e aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 3º Fica a Câmara Municipal de Linhares autorizada a firmar convênios com entes públicos, órgãos, instituições e Poderes para a cessão mútua ou unilateral, bem como permuta de estagiários, com ou sem ônus para o Poder Legislativo.

§ 4º A formalização da cessão prevista no parágrafo anterior ocorrerá mediante nomeação do estagiário através de portaria, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, precedida de requerimento do órgão.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Linhares, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**IV** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

**VII** – enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

**Art. 8º** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar.

**§ 1º** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata.

**§ 2º** É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 10.** O valor da bolsa de estágio, correspondente à carga horária de vinte horas semanais, será equivalente a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**I** - 80% (oitenta por cento) do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes em curso de nível superior ou profissional;

**II** - 60% (sessenta por cento) do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes em curso de nível médio.

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 11.** O estudante em estágio receberá auxílio-transporte na mesma forma e condições estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Linhares através da Resolução nº 002, de 22 de maio de 2019, correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Linhares por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**Art. 12.** O pagamento da bolsa e concessão do auxílio transporte cessarão imediatamente com o desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, não podendo qualquer etapa ser inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

**Art. 14.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta à perícia médica oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 15.** São deveres dos estagiários:

- I** - iniciar o estágio somente após a entrega do termo de compromisso, devidamente assinado pela instituição de ensino, pelo órgão concedente e pelo estagiário;
- II** - encaminhar, devidamente preenchidos, os relatórios de atividades e avaliações de desempenho à instituição de ensino e retornar as demais vias ao órgão concedente e ao agente de integração, caso contratado;
- III** - aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa da chefia imediata, dos supervisores, e servidores do setor de recursos humanos do órgão de sua lotação;
- IV** - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V** - observar o uso obrigatório do uniforme no local de trabalho, quando este for disponibilizado;
- VI** - observar a linguagem adequada no tratamento com a chefia superior e imediata, supervisor, demais servidores e o público em geral;
- VII** - ser pontual e assíduo;
- VIII** - zelar pela preservação do patrimônio público;
- IX** - cumprir as normas e regulamentos internos;
- X** - manter discrição nas dependências do órgão onde estiver lotado;
- XI** - ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;
- XII** - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;
- XIII** - comunicar ao setor de recursos humanos a desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**XIV** - apresentar histórico escolar e comprovante de matrícula nos períodos estipulados;

**XV** - cumprir as determinações constantes nesta Lei, no convênio ao qual o estágio está vinculado e no termo de compromisso.

**Art. 16.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

**I** – automaticamente, ao término do estágio;

**II** – a qualquer tempo por interesse e conveniência da Administração;

**III** – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade, ou na instituição de ensino;

**IV** – a pedido do estagiário;

**V** – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

**VI** – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

**VII** – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

**VIII** – por solicitação justificada da instituição de ensino; e

**IX** – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 17.** A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses, obedecendo o período máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Art. 18.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Linhares, nem com ente público, órgão, instituição ou Poder para o qual o estagiário estiver cedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Parágrafo único.** O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I** – identificação do estagiário, nome do curso e o seu nível de escolaridade;
- II** – qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III** – as condições do estágio;
- IV** – indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V** – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI** – valor da bolsa mensal;
- VII** – carga horária de quatro horas diárias e vinte horas semanais, compatível com o horário escolar;
- VIII** – duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, obedecido o período mínimo de 6 (seis) meses;
- IX** – obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X** – assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI** – condições de desligamento do estagiário;
- XII** – menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- XIII** – indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 19.** Para a execução do disposto nesta Lei, caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**I** – articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

**II** – participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

**III** – solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

**IV** – selecionar e receber os candidatos ao estágio;

**V** – lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

**VI** – conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do órgão competente;

**VII** – receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

**VIII** – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

**IX** – expedir o certificado de estágio;

**X** – apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e

**XI** – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Lei aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 20.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação aos estagiários, bem como outros benefícios não previstos nesta Lei.

**Art. 21.** Os estagiários com contrato em vigor na Câmara Municipal de Linhares passam a se sujeitar ao regramento disposto nesta Lei.

**Art. 22.** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares que não contrariem a presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 24.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 3.069, de 15 de junho de 2011, e a Resolução da Câmara Municipal de Linhares nº 03, de 23 de maio de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos